

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÕES
ESPORTIVAS

De um lado,

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB-BRASÍLIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.721/0001-08, com Inscrição no GDF nº. 07.330.761/0001-08, situada na SCE/SUL – Trecho 02 – Conjunto 17 – CEP 70.200-020, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Waldyr Peixoto Filho**, inscrito no CPF nº. 291.257.151-00, doravante denominada **LOCADORA** ou **AABB**, e

De outro lado,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 34.046.722/0001-07, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 28990-212, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **LOCATÁRIA** ou **CBV**.

LOCADORA e **LOCATÁRIA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CBV**, como entidade de administração do desporto, tem dentre os seus objetivos administrar e incentivar a prática e desenvolvimento do voleibol em todo território nacional, bem como organizar competições de voleibol, em todas as suas categorias, sejam elas de base, adultas, profissionais ou master;
- b) A **CBV** realizará a competição de voleibol Superliga Master 2025 no Distrito Federal entre os dias 28 e 31 de agosto de 2025, principal competição que congrega equipes de todo território nacional da categoria master de voleibol;
- c) A **AABB** possui quatro ginásios com infraestrutura de excelência e capacidade de público suficiente para receber as partidas a serem disputadas para a competição organizada pela **CBV** no Distrito Federal;

Rubrica DS Rubrica


DS

DE ACORDO


VÔLEI
BRASIL
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
JURÍDICO

d) As Partes possuem interesse em firmar acordo para a locação temporária, por parte da **CBV**, do Ginásio da **AABB** para que sejam realizadas as partidas da Superliga Master 2025.

Sendo assim, as Partes, de comum acordo e boa-fé, conforme os pressupostos contratuais acima expostos, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS** ("Contrato"), que se regerá pelos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é estabelecer os termos e condições da locação temporária de 4 (quatro) Ginásios Esportivos e espaços anexos, previamente definidos pelas Partes, situados na **AABB** para realização da Superliga Master de Voleibol 2025, conforme Pedido de Contrato (Anexo I).

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser pago, integral ou parcialmente, com recursos oriundos de verba pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DE LOCAÇÃO

2.1 Os Ginásios objeto do presente contrato serão locados entre 28 e 31 de agosto de 2025, na forma do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** farão de comum acordo uma inspeção antes do evento.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** se obriga a cumprir fielmente os dias especificados na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar à **AABB** o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela locação temporária dos espaços elencados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, mediante o envio de boleto, contendo os dados bancários e cadastrais da **LOCADORA**.

Rubrica DS Rubrica



DS



DE ACORDO

Parágrafo Segundo: O valor definido nesta Cláusula poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de convênio.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra a hipótese do parágrafo segundo, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e o boleto bancário deverá indicar expressamente a fonte de custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO

5.1. A **LOCATÁRIA** assume desde já, irrevogável compromisso de ressarcir a **LOCADORA** as despesas com a reparação ou reposição de móveis, utensílios, vidros, instalações hidráulicas, sanitárias e prediais danificadas ou extraviadas durante o evento contratado.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** se obriga a notificar a **LOCADORA** da avaria ou do extravio de bens patrimoniais citados na presente cláusula, no prazo máximo de 48 horas após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

6.1. É de inteira responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano causado a **LOCADORA**, a terceiros ou a prepostos por ação ou omissão ocorrida, nas dependências da **LOCADORA** por todo o período em que o Ginásio ficar sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** se obriga a devolver as instalações ora locadas, em perfeitas condições de uso, após o evento a que se destina.

Parágrafo Único: Não será permitido o uso das demais dependências do Clube.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. Caberá a **LOCADORA** entregar as instalações em perfeitas condições de limpeza e operacionalidade, e indicar um empregado para abrir e fechar o Ginásio.

Parágrafo Único: Os serviços de limpeza e o material serão realizados por conta da **LOCATÁRIA**.

Rubrica

DS

Rubrica

DS

DE ACORDO


**VÔLEI
BRASIL**
COMITÊ DE REGULAÇÃO DE JÚRIS
JURÍDICO

CLÁUSULA NONA – USO DO ESTACIONAMENTO

9.1. A **LOCATÁRIA** poderá fazer uso do estacionamento do clube, durante o período de utilização do Ginásio Poliesportivo, com 10 carros oficiais devidamente credenciados.

Parágrafo Único: A **LOCADORA** não se responsabilizará por eventuais danos e/ou furtos nos veículos da **LOCATÁRIA**, estacionados nos estacionamentos da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CBV

10.1. A **LOCADORA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro: As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

Parágrafo Segundo: No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou

Rubrica DS Rubrica



DS



DE ACORDO

organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

Parágrafo Terceiro: Compete a **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na execução do presente, necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

Parágrafo Quinto: A Parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

Parágrafo Sexto: A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUIRO E FORÇA MAIOR

12.1. A **LOCATÁRIA** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual,

Rubrica DS Rubrica



DS



DE ACORDO

direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **LOCATÁRIA** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Nada neste Contrato será interpretado como transferência ou licença de uso da propriedade intelectual de titularidade de cada uma das Partes. O uso por uma das Partes de quaisquer marcas da outra Parte, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. As Partes declaram e garantem que este Contrato constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos. Os representantes legais que assinam o presente declaram que têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para o celebrar.

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram que este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

Parágrafo Terceiro: A **LOCADORA** declara e garante que obteve e mantém regular, todas as

Rubrica DS Rubrica



DS



DE ACORDO



**VÔLEI
BRASIL**
CONFERÊNCIA MUNDIAL DE VÔLEI
JURÍDICO

formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações do(s) órgão(s) governamental(is) competente(s), independentemente da esfera de governo, eventualmente necessárias a execução das atividades relacionadas ao Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida surgida por este contrato elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia explícita de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e contratados firmam o contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
C0B4F166057E42B...

AABB-BRASÍLIA

[Redacted Stamp]

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
D27F7B208A7B44A...

Signed by:
[Redacted Signature]
1E09F5F320004DD...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Testemunhas:

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
EE01E740E70F1B1...

Nome: [Redacted Name]

CPF: [Redacted CPF]

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
2B4E558230E57495...

Nome: [Redacted Name]

CPF: [Redacted CPF]

DS
[Redacted Signature]

DE ACORDO